



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 01
Comissão Permanente de Licitação

Irineópolis, 04 de março de 2016.

Ofício nº 131/2016.

Ao

Departamento de Licitações

NESTA

Prezadas Senhoras,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à Vossa Senhoria para encaminhar a documentação necessária objetivando a contratação da **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – EPAGRI**, para execução de serviços referentes à **Assessoria Técnica e Extensão Rural – ATER** em nosso Município, durante o ano de 2016, ao custo global de R\$ 54.352,34 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Colocando-nos sempre à disposição para informações que forem necessárias, reafirmamos na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juliano Pozzi Pereira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>02</u>
Comissão Permanente de Licitação

Irineópolis, 07 de março de 2016.

Do: Departamento de Planejamento
À: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE EXTENSÃO RURAL, AÇÕES DESCRITAS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO PAT.

Base Legal: Com fulcro no artigo 25 "caput", "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição" e inciso I "comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes" da Lei Federal nº 8.666/93. Uma vez em que há inviabilidade de competição, haja vista que a empresa é fornecedora exclusiva dos serviços, conforme documentos em anexo, assim sendo solicitamos que seja procedida a abertura do Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o artigo acima.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor a ser pago é de R\$ 54.352,34 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), a serem repassados em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.035,00 (seis mil e trinta e cinco reais), e 01 parcela de R\$ 6.072,34 (seis mil, setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente ao período de abril a dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As dotações a serem utilizadas para contabilização da respectiva despesa são da Secretaria da Agricultura

- Projeto Atividade 2014 – Manutenção da Secretaria da Agricultura – 3.3.90.00.00.00.00.0100 (76) – Aplicações Diretas, do Orçamento vigente para o Exercício de 2016.

A empresa a ser contratada é EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., com sede a Rodovia Edemar Gonzaga nº 1347, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por intermédio da EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A – Gerência Regional de Canoinhas, com sede a Rodovia BR 280, S/N, Km 219,5, Bairro Campo da Água Verde, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0012-15, sendo a mesma, conforme Certidão emitida pelo CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina), a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, "planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária".

Colocando-nos sempre à disposição para informações que forem necessárias, reafirmamos na oportunidade, protestos de estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

PATRICIA FABIANE FRONCZAK

Responsável pelo Departamento de Planejamento



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>03</u>
Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº 1.890/2016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

“AUTORIZA FIRMAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S. A. – EPAGRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e Eu sanciono o seguinte:

LEI:

- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S. A. - EPAGRI, no valor global de **R\$ 54.352,34** (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), a serem repassados em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.035,00 (seis mil e trinta e cinco reais), e 01 (uma) parcela de R\$ 6.072,34 (seis mil, setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) no período de Abril à dezembro de 2016.
- Art. 2º** - Os valores repassados, serão destinados a estabelecer ações básicas de cooperação técnica entre a EPAGRI e o Município de Irineópolis, para a execução de trabalhos de Pesquisa Agropecuária e de Assistência Técnica e Extensão Rural, definidos pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Art. 3º** - Os recursos a serem repassados serão contabilizados na dotação 2014 (76) – 3.3.90.00.00.00.00.0100 – *Aplicações Diretas*.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Art. 4 - A entidade beneficiada firmará com o Município Termo de Contrato, estabelecendo normas e critérios para a aplicação dos respectivos recursos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 24 de Fevereiro de 2016.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 05
Comissão Permanente de Licitação



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Estatuto Social

Versão 2010

Aprovada pela 76ª. AGE, de 30.11.2010

Regimentos e Normas nº 01

Novembro de 2010

R
X

Estatuto Social

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1 A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, instituída em conformidade com a Lei Estadual nº 5089, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, é uma empresa pública, eminentemente prestadora de serviço público, não exploradora de atividade econômica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, dotada de personalidade jurídica de direito privado, se regerá pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por seu Estatuto Social, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2 – A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações, em qualquer ponto do território estadual, por decisão do conselho de administração.

Art. 3 – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4 – A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem por objetivos:

I – Planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;

II – Apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;

III – Estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'Q' and 'H' on the right side, and a signature at the bottom right.

mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação tecnico-científica;

IV – Promover o desenvolvimento auto-sustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;

V – Executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual n.º 8.676, de 17 de junho de 1972, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural;

VI – Executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

§ 1º – As pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º – Os recursos de que trata o inciso I do art. 100 da Lei Complementar n.º 381, de 07 de maio de 2007, serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Art. 5 - Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

I - interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;

II - articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

III - manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de pesquisa e de difusão de tecnologia;

IV - evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;

V - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo.

[Handwritten signatures and marks]

VI - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura,

VII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII - manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesqueira;

IX - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6 - O capital social da Epagri é de R\$ 99.051.349,00 (noventa e nove milhões, cinqüenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos.

Art. 7 – A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

Art. 8 – O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 9 – Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10- Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

Art. 11 – As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da Epagri:

I – Os créditos abertos em seu nome;

II - os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;

III – As dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;

IV – As doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;

V – Os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;

VI – Os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;

VII – Os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;

VIII – A renda dos bens patrimoniais;

IX - As receitas operacionais decorrentes de *royalties*, de direitos autorais e intelectuais;

X - quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.

Parágrafo único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri.

Art. 13 – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas e privadas, mediante remuneração ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira.



CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 14 – A Epagri será dirigida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho de Administração
- III – Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Executiva

§ 1º – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

a – Órgãos de nível político-estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelas Gerências Estaduais e pelas Assessorias, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional.

b – Órgãos de nível tático-operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas por Unidade de Pesquisa, Centro de Treinamento, Campo Experimental e Escritório Municipal, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intra-regional; e articulação local.

§ 2º - A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15 – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 16 – Competem à Assembleia Geral as atribuições previstas na legislação pertinente, especialmente:

I – reformar o Estatuto Social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V – decidir sobre a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da sociedade;

VI – aprovar a correção monetária do capital social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas, na forma prevista pela legislação vigente e por este estatuto.

Art. 18 – A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento de seu exercício social.

Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário.

Art. 22 – O Estado de Santa Catarina será representado, nas Assembleias Gerais, pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e, na ausência ou impedimento temporário deste, pelo Diretor Geral da mesma pasta.

Art. 23 – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – A Empresa terá um Conselho de Administração constituído por 7 (sete) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles destituíveis a qualquer tempo, cabendo ao Estado de Santa Catarina a indicação de 5 (cinco) membros, à Embrapa a indicação de 1 (um) membro e aos Empregados a indicação de 1 (um) membro.

§ 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para presidente.

§ 2º – Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais conselheiros.

§ 3º – Os membros do Conselho serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio.

Art. 25 – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Art. 26 – O Conselho de administração terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – O prazo do mandato dos membros poderá se estender até a investidura de seus substitutos, respeitado o prazo máximo de 90 dias.

Art. 27 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

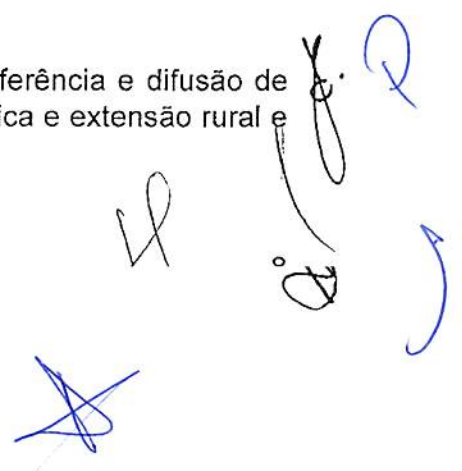
§ 1º – As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhadas da pauta dos trabalhos e dos demais documentos pertinentes.

§ 2º – O Conselho somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 3º – Independente do quórum, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral sobre as políticas de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução;



- II – Deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Empresa;
- III – Eleger e destituir o presidente e os diretores da empresa, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto no estatuto;
- IV – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- V – Convocar a Assembleia Geral, de conformidade com a legislação vigente, e quando julgar conveniente;
- VI – Criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual;
- VII – Aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa;
- VIII – Aprovar o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 – A Epagri será administrada por uma Diretoria Executiva, com atuação de forma colegiada, com a presença de no mínimo dois terços de sua composição, constituída de 1 (um) presidente e 4 (quatro) diretores, brasileiros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, todos profissionais de nível superior e com comprovada experiência administrativa e notórios conhecimentos das atividades que compõem os objetivos institucionais da empresa.

§ 1º – Caberá ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina indicar os candidatos aos cargos, de presidente e de 2 (dois) diretores.

§ 2º – Caberá à Embrapa, por acordo de acionistas, indicar 1 (um) diretor, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e mantiver com esta convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a execução de projetos compreendidos no seu objeto social.

§ 3º – Caberá aos empregados, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a indicação de 1 (um) diretor entre os empregados da Empresa

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

§ 4º – O diretor indicado pelos empregados deverá ser eleito por voto direto e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.

Art. 30 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo único – Decorrido o prazo do respectivo mandato, o presidente e os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 31 – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de dois terços de sua composição, e constarão de ata lavrada em livro próprio, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 32 – Os honorários dos membros da Diretoria Executiva serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária, observados os limites máximos fixados pelo Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina – CPF.

§ 1º – Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Representação.

§ 2º – É facultado aos Diretores empregados optarem pela remuneração do cargo de carreira, cabendo neste caso direito à Gratificação de Representação.

Art. 33 – Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o presidente será substituído por um dos diretores por ele designado.

§ 1º – Na ausência temporária de qualquer dos diretores, assumirá suas funções outro diretor designado pela Diretoria Executiva.

§ 2º – A substituição de que trata o "caput" deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

Art. 34 – Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor.

Art. 35 – À Diretoria Executiva compete:

I – Cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno;

II – Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – Aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;

IV – Atribuir encargos especiais a qualquer diretor, além dos inerentes ao cargo;

V – Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes;

VI – Submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações;

VII – Submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações;

VIII – Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade;

IX – Conceder licença aos seus membros;

X – Aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;

XI – Aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade;

XII – Resolver os assuntos administrativos não-previstos neste estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração.

Art. 36 – A sociedade será representada conjuntamente pelo presidente e um diretor, ou por 2 (dois) diretores, desde que haja delegação expressa do presidente, para execução dos seguintes atos:

Art. 37 – A sociedade será representada conjuntamente pelo presidente e um diretor, ou por 2 (dois) diretores, desde que haja delegação expressa do presidente, para execução dos seguintes atos:

I – Assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa;

§ 1º – Com exceção dos atos mencionados no item I deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

§ 2º – O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só diretor ou procurador habilitado.

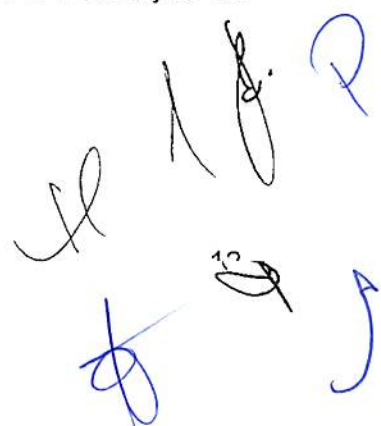


§ 3º – Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por um diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.

§ 4º – Com exceção dos atos mencionados no item I deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

Art. 37 – Ao Presidente compete:

- I – Participar de reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- II – Coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- III – Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar prepostos e constituir procuradores “*ad judícia*” e “*ad negotia*”, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.
- IV – Admitir, demitir, transferir, promover e comissionar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes;
- V – Designar funcionários da sociedade, ou servidores colocados à disposição da mesma, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Regimento Interno;
- VI – Assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade;
- VII – Expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno;
- VIII – Propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- IX – Constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de leilão.
- X - Autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri;



§ 1º – Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica;

§ 2º - O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica.

Art. 38 – Os diretores não terão designação específica e suas atribuições serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º – Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 2º – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas elencadas na legislação reguladora da matéria, os membros de órgãos de administração e empregados da empresa, bem como cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa.

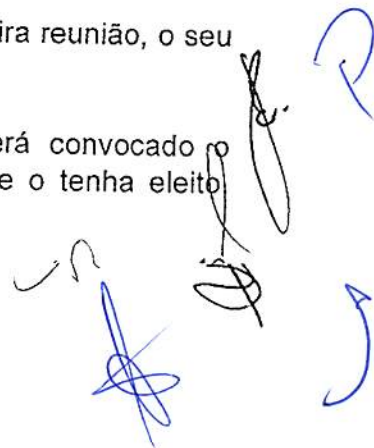
§ 3º – No mínimo um dos membros efetivos deverá ser portador de título de bacharel em Ciências Contábeis.

§ 4º – Na constituição do Conselho Fiscal fica assegurado ao Estado de Santa Catarina, na condição de Acionista Majoritário, o direito de indicar à Assembleia Geral 2 (dois) membros e respectivos suplentes.

§ 5º – Na constituição do Conselho Fiscal fica assegurado à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, conforme acordo de acionistas, o direito de indicar à Assembleia Geral um dos membros e respectivo suplente, enquanto esta detiver 10% (dez por cento) ou mais das ações da sociedade com direito a voto.

Art. 40 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, na primeira reunião, o seu Presidente.

Art. 41 – Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito



ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Epagri ou pelo Presidente do Conselho de Administração e deliberará por maioria de votos.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV – opinar sobre relatório anual de administração, fazendo constar de seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V – opinar sobre as propostas de alteração do capital social;

VI – denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Empresa;

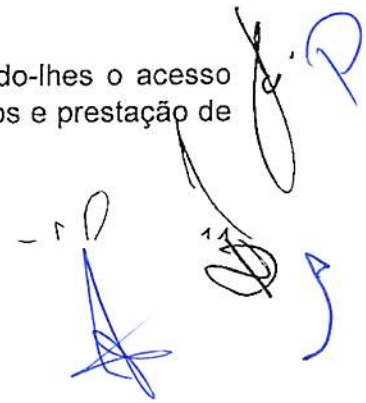
VIII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IX – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;

X – examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

XI – opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de lucros;

XII – articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas:



XIII – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

§ 1º – Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de dez dias de seu recebimento, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios da execução de orçamentos.

§ 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 44 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observados os limites máximos fixados pelo Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina – CPF.

Parágrafo único – Somente fará jus à remuneração o conselheiro que comparecer, no mínimo, a uma reunião mensal.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

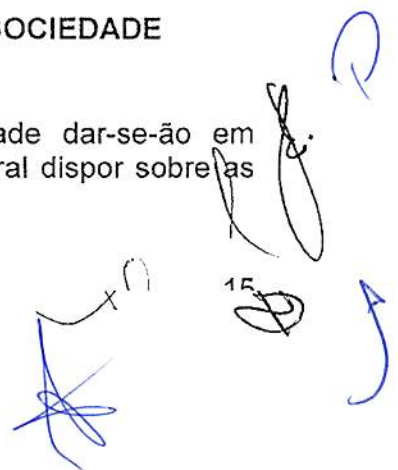
Art. 45 – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas todas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 46 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 47 – O remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória reverter para os fins institucionais da Epagri.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 48 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.



Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no *caput*, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 49 – Os empregados da sociedade obedecerão ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Parágrafo único. Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 50 – A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.

Art. 51 – A admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público.

Art. 52 – A sociedade terá um Plano de Cargos, Salários e Benefícios que definirá a política salarial da empresa.

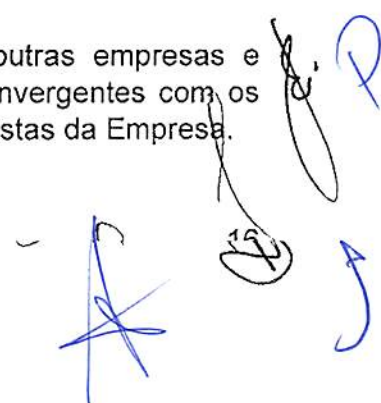
Art. 53 – O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único – O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da empresa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os membros do Conselho de Administração, o Presidente e os Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento.




Art. 55 – A Epagri não poderá participar do capital social de outras empresas e associar-se a outras entidades, mesmo que tenham finalidades convergentes com os seus objetivos, salvo mediante autorização da Assembleia de Acionistas da Empresa.






Art. 56 – O presente estatuto entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.

Art. 57 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, suas alterações, e legislação complementar.

Florianópolis, 30 de novembro de 2010.

Erkela -
DIRINME.   IPREV
 SECRETÁRIO DA AGÊNCIA

  
17



ATA 76ª. (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EPAGRI, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez, às dezesseis horas, na sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, inscrita no CNPJ sob nº 83.052.191/0001-62 e na JUCESC sob NIRE 42.3.0001408.7, situada na Rodovia Admar Gonzaga 1347, em Itacorubi, nesta Capital, reuniram-se os senhores acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de presenças, fls. 46v, a saber: Estado de Santa Catarina representado pelo Sr. Enori Barbieri, Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, representada, por procuração, pelo Sr. Ademir Odvino Petry, documento que integra esta ata, como se transcrito estivesse; Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, representado, por procuração que integra esta ata, pelo Senhor Irineu Theiss; Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, representado por procuração, que integra esta ata, como se transcrita estivesse, pelo Senhor Oscar Francisco da Silva. Presentes também, o Diretor Presidente da Epagri, Luiz Ademir Hessmann, os Diretores, Luiz Antônio Palladini e Nelso Figueiró e ainda, o chefe da Assessoria Jurídica Carlos Magno dos Santos Júnior e da Auditoria Interna Amélia Durieux Lopes que também secretaria os trabalhos desta assembleia. O Sr. Enori Barbieri deu início aos trabalhos, cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Propôs, por economia de tempo, o que foi aceito por todos, a dispensa da leitura dos documentos, em face do seu encaminhamento antecipado a todos os acionistas. Informou que a convocação foi feita de forma regular segundo edital publicado no Diário Oficial do Estado, dias 09, 10 e 11/11/2010, páginas 23, 21 e 38, respectivamente e no Jornal "Diário Catarinense" nos dias 09, 10 e 11/11/2010, páginas 33, 29 e 38, respectivamente. Houve republicação para alteração da data e do horário nos mesmos jornais e em ambos, nos dias 16, 17 e 18.11.2010. No Diário Oficial do Estado nas páginas 14, 32 e 23 e no Diário Catarinense nas páginas 29, 30 e 44, respectivamente, com a seguinte pauta: 1º) Alienação de área em Concórdia, de propriedade da Epagri; 2º) Cessão de Uso de Imóvel em favor da

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 07 de Março de 2016.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumento: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG03767-5YCP

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

EM BRANCO



CASACARESC; 3º) Aumento de capital Social; 4º) Reforma do Estatuto; 5º) Outros assuntos de interesse da sociedade. O Presidente da mesa, Enori Barbieri, pediu ao Presidente da Epagri, Luiz Ademir Hessmann, que discorresse sobre cada item da pauta, cada um a seu tempo. Assim, os assuntos foram abordados um a um, discutidos e submetidos à votação. Item 1 - Alienação de área em Concórdia, de propriedade da Epagri. Disse, o Presidente da Epagri, que deixa de tecer maiores comentários sobre este tema tendo em vista a exposição realizada na última assembleia geral e que obteve aprovação para as negociações preliminares. Declarou, o Chefe da Assessoria Jurídica, que diante da possibilidade de regularização da área mencionada, mediante a venda para o Governo do Estado (Fundo de Terras) que, as repassaria aos possuidores mediante financiamento, foi constituída comissão com o objetivo de efetuar sua avaliação pecuniária. A Comissão, para execução do seu trabalho além da visita "in loco" debruçou-se sobre documentos históricos a que teve acesso, principalmente a ata da reunião realizada no dia 18/09/1986, com a participação do Comitê Municipal do Fundo de Terras, representantes da antiga ACARESC, Secretaria da Agricultura e os agricultores beneficiados. Nessa reunião ficou acordado que os agricultores presentes receberiam uma porção do imóvel, onde hoje se encontra o CETREDIA, mediante o pagamento em sacas de milho. Esse valor foi convertido e atualizado, pela comissão, perfazendo o total de R\$ 128.775,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais). Assim, tendo em vista que, com a incorporação da ACARESC pela Epagri, esta deve honrar os compromissos assumidos por aquela; que com a solução da pendência se dá a devida destinação social à propriedade; que o objetivo da alienação destas terras, não é o lucro, e sim a regularização da posse dos atuais ocupantes, que laboram e tiram seu sustento daquelas áreas, sendo uma situação consolidada que remonta ao ano de 1986, sendo praticamente inviável operacionalizar qualquer medida expropriatória neste momento, propõe a esta Assembleia que o valor de alienação das áreas em comento seja aquele, em valores de hoje, a que estariam obrigados os ocupantes de terras com base naquele acordo de 1986, ou seja, R\$ 128.775,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), diretamente ao Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina. Depois de discutido, o assunto foi votado e aprovado por

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 07 de Março de 2016.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70
SELO NORMAL: EFG93798-EBKS
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003



EM BRANCO



maioria, desde que respeitados os aspectos legais. O representante do IPREV apresentou voto contrário à proposta, manifestando-se, em síntese, que a área seja alienada ao Fundo de Terras pelo valor venal ou que seja alienada mediante leilão público. Item 2. Cessão de Uso de Imóvel em favor da CASACARESC. A intenção da cedência, em favor da CASACARESC, de uma parcela da área construída da Sede da Epagri, se aos seguintes fatores: 1 - a CASACARESC, em 29.02.1984, por meio de ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO lavrada no Cartório do 4º Subdistrito da Capital, transferiu, de forma gratuita, a única área de terra de sua propriedade (22.452,35m²) para a ACARESC, possibilitando, assim, a construção da sede administrativa da EMATER/SC, hoje Epagri; 2 - a CASACARESC, administra o plano de saúde dos empregados da EPAGRI, uma das políticas de recursos humanos da Empresa, propiciando tranquilidade ao quadro de empregados da Epagri, bem como aos seus dependentes, na medida em que, por meio de sua Caixa Assistencial, supre as deficiências do Sistema Público de Saúde; 3 - o plano de saúde, modalidade autogestão, administrado pela CASACARESC, entidade sem fins lucrativos, permite acesso aos serviços de assistência à saúde de maneira abrangente e de forma menos onerosa que os praticados por empresas presentes no mercado de planos de saúde; 4 - O § 4º do art. 154 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, permite a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais. Assim, considerando os relevantes serviços prestados pela CASACARESC, aos empregados da Epagri e aos seus dependentes e pelo fato de que em decorrência da doação, em favor da ACARESC, ficou sem qualquer imóvel e que necessita de espaço físico adequado, onde possa cumprir suas obrigações constitucionais e ter tranquilidade e garantia no usufruto das instalações atualmente ocupadas, submete à consideração desta Assembleia a cessão de uso de imóvel, por meio de documento legal a ser formalizado pela Assessoria Jurídica da Epagri. Discutido e votado foi aprovado por todos, com a ressalva de que os custos de manutenção (água, luz, telefone) sejam ressarcidos ou compensados. Ainda, que o contrato de cessão seja elaborado observada a legislação pertinente à matéria. Item 3. Aumento de capital Social. O

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 07 de Março de 2016.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumento: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG93799-RTEF

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.ju.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

FRANCO



objetivo da proposta para aumento de capital no próximo exercício, é possibilitar que a transferência de determinados repasses, já definidos no âmbito do Governo do Estado, para pagamento de dívidas consolidadas em anos anteriores, seja feita sob a forma de capital. Esta forma de aporte que não configura receita, tem significativo impacto na carga tributária, pois inibe a tributação pela inexistência de fato gerador. Por isso a Epagri, e a equipe econômica do governo, após discussão, entenderam oportuno e recomendável a proposta para aumento de capital na ordem de R\$ 16.000.000,39 (dezesesseis milhões e trinta e nove centavos). Esse valor poderá ser subscrito pelo Governo do Estado, maior acionista da Epagri, tendo em vista os compromissos, por ele assumido. Os demais acionista, embora concordando com a proposta de aumento do capital social, manifestaram desinteresse em subscrever novas ações. Assim o valor de R\$ 16.000.000,39 (dezesesseis milhões e trinta e nove centavos) será integralmente subscrito pelo Governo do Estado e integralizado em parcelas mensais no decorrer do ano vindouro. Por consequência foi, também, aprovado por unanimidade a alteração do art. 7º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: "O capital social da Epagri é de R\$ 99.051.349,00 (noventa e nove milhões, cinqüenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Por último, foi recomendado pelo representante do IPREV que na próxima assembléia seja efetuada alteração do Estatuto na empresa para contemplá-la como de Capital Autorizado. Para isso, a Empresa deverá efetuar estudo e apresentar, na mesma assembléia, proposta de valor limite do seu capital. Tal condição permitirá que a empresa proceda aumento do seu capital social independente de reforma estatutária. Item 4. Reforma do Estatuto. O Presidente da Epagri disse que em face da necessidade da atualização do Estatuto Social, determinou a elaboração da proposta encaminhada, para análise, a todos os acionistas. A versão apresentada pretende deixar claro o tipo de empresa e a finalidade para a qual a Epagri foi criada, ou seja uma empresa pública, formada com capital público prestadora de serviço público, de caráter social. Desta forma entende que interpretações equivocadas, por parte de outras instituições serão evitadas. A proposta apresentada foi discutida amplamente, artigo por artigo, ficando aprovada a seguinte

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 07 de Março de 2018.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70
SELO NORMAL: EFG83800-TQBJ

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.ju.br

EM BRANCO



redação: Estatuto Social. **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** Art. 1º A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, instituída em conformidade com a Lei Estadual nº 5089, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, é uma empresa pública, eminentemente prestadora de serviço público, não exploradora de atividade econômica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, dotada de personalidade jurídica de direito privado, se regerá pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por seu Estatuto Social, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **CAPÍTULO II-DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO.** Art. 2 – A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações, em qualquer ponto do território estadual, por decisão do conselho de administração. Art. 3 – O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO III- DOS OBJETIVOS.** Art. 4 – A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem por objetivos: I – Planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina; II – Apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina; III – Estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal, mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica; IV – Promover o desenvolvimento auto-sustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira; V – Executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual n.º 8.676, de 17 de junho de 1972, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural; VI –

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
 Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
 88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
 CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
 TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 07 de Março de 2016.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG93801-FPD2

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

EM BRANCO



Executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense. § 1º – As pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural. § 2º – Os recursos de que trata o inciso I do art. 100 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC. Art. 5 - Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente: I - interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas; II - articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira; III - manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de pesquisa e de difusão de tecnologia; IV - evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais; V - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo; VI - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura; VII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; VIII - manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OPIAS DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 07 de Março de 2018.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG83602-OPYH

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

EM BRANCO



permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesqueira; IX - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL. Art. 6 - O capital social da Epagri é de R\$ 99.051.349,00 (noventa e nove milhões, cinqüenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Parágrafo único. O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos. Art. 7 - A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações. Art. 8 - O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente. Art. 9 - Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 10 - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações. Parágrafo único - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência. Art. 11 - As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio. CAPÍTULO V - DOS RECURSOS. Art. 12 - Constituem recursos financeiros da Epagri: I - Os créditos abertos em seu nome; II - os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros; III - As dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado; IV - As doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais; V - Os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos; VI - Os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos; VII - Os provenientes de fundos existentes ou a serem criados; VIII - A renda dos bens patrimoniais; IX - As receitas operacionais decorrentes de royalties, de direitos autorais e intelectuais; X -

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 01 de Março de 2016.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG93603-5FLP

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jsc.br

EM BRANCO



quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias. Parágrafo único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri. Art. 13 – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas e privadas, mediante remuneração ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL. Art. 14 – A Epagri será dirigida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos: I – Assembleia Geral, II – Conselho de Administração, III – Conselho Fiscal, IV – Diretoria Executiva. § 1º – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional: a – Órgãos de nível político-estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelas Gerências Estaduais e pelas Assessorias, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional. b – Órgãos de nível tático-operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas por Unidade de Pesquisa, Centro de Treinamento, Campo Experimental e Escritório Municipal, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intra-regional; e articulação local. § 2º - A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Art. 15 – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Art. 16 – Competem à Assembleia Geral as atribuições previstas na legislação pertinente, especialmente: I – reformar o Estatuto Social; II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; III – tomar

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
 Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
 88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
 CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
 TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 07 de Março de 2016.
TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA
 Emolumento: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70
 SELO NORMAL: EFG93804-PBRH
 Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br



EM BRANCO



anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; V – decidir sobre a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da sociedade; VI – aprovar a correção monetária do capital social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas, na forma prevista pela legislação vigente e por este estatuto. Art. 18 – A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 19 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento de seu exercício social. Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário. Art. 22 – O Estado de Santa Catarina será representado, nas Assembleias Gerais, pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e, na ausência ou impedimento temporário deste, pelo Diretor Geral da mesma pasta. Art. 23 – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações. SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 24 – A Empresa terá um Conselho de Administração constituído por 7 (sete) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles destituíveis a qualquer tempo, cabendo ao Estado de Santa Catarina a indicação de 5 (cinco) membros, à Embrapa a indicação de 1 (um) membro e aos Empregados a indicação de 1 (um) membro. § 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para presidente. § 2º – Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais conselheiros. § 3º – Os membros do Conselho serão investidos nos seus

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



SANTA CATARINA

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 07 de Março de 2016.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG93805-0000

Confira os dados do ato em: silo.tjcc.jus.br

EM BRANCO



cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio. Art. 25 – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados. Art. 26 – O Conselho de administração terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único – O prazo do mandato dos membros poderá se estender até a investidura de seus substitutos, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias. Art. 27 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente. § 1º – As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhadas da pauta dos trabalhos e dos demais documentos pertinentes. § 2º – O Conselho somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade de seus membros. § 3º – Independente do quórum, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade. Art. 28 – Compete ao Conselho de Administração: I – Fixar a orientação geral sobre as políticas de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução; II – Deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Empresa; III – Eleger e destituir o presidente e os diretores da empresa, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto no estatuto; IV – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; V – Convocar a Assembleia Geral, de conformidade com a legislação vigente, e quando julgar conveniente; VI – Criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual; VII – Aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa; VIII – Aprovar o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações. SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 29 – A Epagri será administrada por uma Diretoria Executiva, com atuação de forma colegiada, com a presença de no mínimo dois terços de sua composição, constituída de

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
 Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
 88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
 CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



10

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
 TABELONATO DE NOTAS E OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 02 de março de 2016.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 3,00 Selor: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG93608-9MKH

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

Handwritten text in a rectangular box, possibly a stamp or administrative mark, located in the top left corner. The text is illegible due to fading.

EM BRANCO



1 (um) presidente e 4 (quatro) diretores, brasileiros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, todos profissionais de nível superior e com comprovada experiência administrativa e notórios conhecimentos das atividades que compõem os objetivos institucionais da empresa. § 1º – Caberá ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina indicar os candidatos aos cargos, de presidente e de 2 (dois) diretores. § 2º – Caberá à Embrapa, por acordo de acionistas, indicar 1 (um) diretor, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e mantiver com esta convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a execução de projetos compreendidos no seu objeto social. § 3º – Caberá aos empregados, de conformidade com a Lei Estadual no 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a indicação de 1 (um) diretor entre os empregados da Empresa. § 4º – O diretor indicado pelos empregados deverá ser eleito por voto direto e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual. Art. 30 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros. Parágrafo único – Decorrido o prazo do respectivo mandato, o presidente e os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores. Art. 31 – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de dois terços de sua composição, e constarão de ata lavrada em livro próprio, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade. Art. 32 – Os honorários dos membros da Diretoria Executiva serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária, observados os limites máximos fixados pelo Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina – CPF. § 1º – Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Representação. § 2º – É facultado aos Diretores empregados optarem pela remuneração do cargo de carreira, cabendo neste caso direito à Gratificação de Representação. Art. 33 – Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o presidente será substituído por um dos diretores por ele designado. § 1º – Na ausência temporária de qualquer dos diretores, assumirá suas funções outro diretor designado pela Diretoria Executiva. § 2º – A substituição de que trata o “caput” deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé, Trindade, 07 de Março de 2016.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG93807-QUDO

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

EM BRANCO



substituição. Art. 34 – Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor. Art. 35 – À Diretoria Executiva compete: I – Cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno; II – Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; III – Aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos; IV – Atribuir encargos especiais a qualquer diretor, além dos inerentes ao cargo; V – Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes; VI – Submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações; VII – Submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações; VIII – Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade; IX – Conceder licença aos seus membros; X – Aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade; XI – Aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade; XII – Resolver os assuntos administrativos não-previstos neste estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração. Art. 36 – A sociedade será representada conjuntamente pelo presidente e um diretor, ou por 2 (dois) diretores, desde que haja delegação expressa do presidente, para execução dos seguintes atos: Art. 37 – A sociedade será representada conjuntamente pelo presidente e um diretor, ou por 2 (dois) diretores, desde que haja delegação expressa do presidente, para execução dos seguintes atos: I – Assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa; § 1º – Com exceção dos atos mencionados no item I deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e um procurador constituído com poderes específicos. § 2º – O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só diretor ou procurador habilitado. § 3º – Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por um diretor e um procurador habilitado, ou por

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

ANTENÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 07 de Março de 2018.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,76

SELO NORMAL: EFG93008.7BKJ

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

EM BRANCO



Prefeitura Mun. de Irineópolis
 Estado de Santa Catarina
 Fl. nº 324
 Comissão Permanente de Licitação

2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária. § 4o – Com exceção dos atos mencionados no item I deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e um procurador constituído com poderes específicos. Art. 37 – Ao Presidente compete: I – Participar de reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto; II – Coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração; III – Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar prepostos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado; IV – Admitir, demitir, transferir, promover e comissionar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes; V – Designar funcionários da sociedade, ou servidores colocados à disposição da mesma, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Regimento Interno; VI – Assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade; VII – Expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno; VIII – Propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade; IX – Constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de leilão. X - Autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri; § 1º – Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica; § 2º - O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica. Art. 38 – Os diretores não terão designação específica e suas atribuições serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva. SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL. Art. 39 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º – Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
 Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
 88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
 CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



13

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
 TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 03 de Março de 2018.
 4º SUBDISTRITO
TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA
 Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70
 SELO NORMAL: EFG93808-OTXE
 Confira os dados do ato em: selo.tjcc.ju.br



EM BRANCO

Pais, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. § 2º – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas elencadas na legislação reguladora da matéria, os membros de órgãos de administração e empregados da empresa, bem como cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa. § 3º – No mínimo um dos membros efetivos deverá ser portador de título de bacharel em Ciências Contábeis. § 4º – Na constituição do Conselho Fiscal fica assegurado ao Estado de Santa Catarina, na condição de Acionista Majoritário, o direito de indicar à Assembleia Geral 2 (dois) membros e respectivos suplentes. § 5º – Na constituição do Conselho Fiscal fica assegurado à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, conforme acordo de acionistas, o direito de indicar à Assembleia Geral um dos membros e respectivo suplente, enquanto esta detiver 10% (dez por cento) ou mais das ações da sociedade com direito a voto. Art. 40 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, na primeira reunião, o seu Presidente. Art. 41 – Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito, ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos. Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Epagri ou pelo Presidente do Conselho de Administração e deliberará por maioria de votos. Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral: I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva; II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; III – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; IV – opinar sobre relatório anual de administração, fazendo constar de seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; V – opinar sobre as propostas de alteração do



Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
MARIANA LICE COSTA DA SILVA - TITULAR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé, Trindade, 07 de Maio de 2016.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70
SELO NORMAL: EFG83810-1G/LA
Contra os dados do ato em: esaj.juc.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

14

EM BRANCO



capital social; VI – denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis; VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Empresa; VIII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; IX – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar; X – examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis; XI – opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de lucros; XII – articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas; XIII – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização. § 1º – Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de dez dias de seu recebimento, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios da execução de orçamentos. § 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Art. 44 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites máximos fixados pelo Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina – CPF. Parágrafo único – Somente fará jus à remuneração o conselheiro que comparecer, no mínimo, a uma reunião mensal. CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Art. 45 – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas todas as demonstrações financeiras exigidas por lei. Art. 46 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. Art. 47 – O remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória reverter para os fins

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé, Trindade, 07 de Março de 2018.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG93811-EYE2

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.ju.br

1974 10 10
1975 11 10
1976 12 10

EM BRANCO



institucionais da Epagri. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.** Art. 48 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias. Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no caput, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL.** Art. 49 – Os empregados da sociedade obedecerão ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar. Parágrafo único. Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo. Art. 50 – A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores. Art. 51 – A admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público. Art. 52 – A sociedade terá um Plano de Cargos, Salários e Benefícios que definirá a política salarial da empresa. Art. 53 – O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Parágrafo único – O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da empresa. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 54 – Os membros do Conselho de Administração, o Presidente e os Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento. Art. 55 – A Epagri não poderá participar do capital social de outras empresas e associar-se a outras entidades, mesmo que tenham finalidades convergentes com os seus objetivos, salvo mediante autorização da Assembleia de Acionistas da Empresa. Art. 56 – O presente estatuto entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei. Art. 57 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos na forma da Lei Federal no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, suas alterações, e legislação complementar. Florianópolis, 30 de novembro de 2010.

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



16

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 07 de Março de 2018.

TAIANE NUNES CORREIA, ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG83812-HAAH


Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br


EM BRANCO

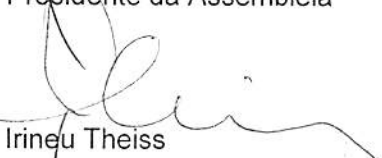



Prefeitura Mun. de Irineópolis
 Estado de Santa Catarina
 Fl. nº 38
 Comissão Permanente de Licitação


Item 5. Outros assuntos de interesse da sociedade. A Secretária da Assembleia, a pedido do Diretor Ditmar, que por motivos alheios a sua vontade, não pode participar, deu ciência aos presentes das diretrizes, que nortearão o processo de concessão do "Prêmio Excelência Epagri", cuja instituição já autorizada na assembleia havida em 27.04.2010. As normas serão oficializadas em documento próprio a ser expedido pela Diretoria Executiva da Epagri. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, lavrando-se esta ata, que lida e aprovada será assinada pelos acionistas presentes e por mim, Amélia Durieux Lopes que a redigi. Florianópolis, 30 de novembro de 2010. Assinam: Enori Barbieri, Ademar Odvino Petry, Irineu Theiss, Oscar Francisco da Silva e Amélia Durieux Lopes, secretária.


 Enori Barbieri
 Presidente da Assembleia


 Ademar Odvino Petry
 Embrapa


 Irineu Theiss
 IPREV


 Oscar Francisco da Silva
 Deinfra


 Amélia Durieux Lopes
 Secretária

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2010 SOB Nº: 20103507701
 *Protocolo: 10/350770-1, DE 09/12/2010
 Empresa: 42 3 0001408 7
 EMPRESA DE PESQUISA
 AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL
 DE SANTA CATARINA - EPAGRI

 MARIA DILMA KOERICH
 SECRETÁRIA GERAL

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
 Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
 88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
 CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
 TABELIONATO DE NOTAS E OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 07 de Março de 2018.
 4º SUBDISTRITO
 TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA
 Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,00
 SELO NORMAL: EFG93813-7/02
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
 Para Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC



10/350770-1

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 07 de Março de 2018.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG83814-DT05

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.juc.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

